



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Câmara de Educação Básica - CEE-CEB

PARECER CEE/RO

HOMOLOGADO
DATA E HORA CONFORME ASSINATURA ELETRÔNICA
(caixa *inbox*) gerado automaticamente pelo sistema

Concede, até 30 de dezembro de 2026, à Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Peixinho Feliz Porto Velho, em Porto Velho, Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Creche de 0 a 3 anos e Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano; e dá outras providências.		
Interessada: R O S Educação Infantil e Ensino Fundamental LTDA	Município: Porto Velho/RO	
Relator: Conselheiro Agenor Fernandes de Souza		
Processo n.º 171/23-CEE/RO Processo SEI n.º 0029.023424/2026-71	Parecer CEB/CEE/RO n.º 027/26	Aprovado: 06.04.2026

HISTÓRICO

Por meio de Ofício n.º 008/direção/2023, protocolado neste Conselho em 05/12/2023, a entidade mantenedora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Peixinho Feliz Porto Velho, denominada R O S Educação Infantil e Ensino Fundamental LTDA, representada pela diretora da Escola solicitou Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Creche de 0 a 3 anos e Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, de forma gradativa, dando origem ao Processo n.º 171/23-CEE/RO.

A Escola está localizada na Rua João Goulart, n.º 2263, bairro São Cristóvão, no município de Porto Velho, e iniciou suas atividades no ano 2017, com a oferta da Educação Infantil - Creche de 0 a 3 anos e Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, de forma gradativa.

Os últimos atos de regularização da instituição de ensino junto a este Conselho são o Parecer CEB/CEE/RO n.º 059/19 e a Resolução CEB/CEE/RO n.º 614/19, publicada no DOE n.º 229 em 06/12/2019, que concederam, por quatro anos, à supracitada Escola, Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Creche 0 a 3 anos de idade e Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, de forma gradativa a partir de 2017. Os mesmos atos determinaram que a entidade mantenedora da escola cumprisse o item 3 do Voto do Relator, cuja transcrição segue abaixo:

3.1 cópia do diploma do Curso de Pedagogia da coordenadora pedagógica, embasado na Resolução CNE/CEB n.º 01/2006, quando da conclusão do curso de licenciatura.

3.2 comprovação de reorganização das turmas da Educação Infantil - Creche, quanto ao número de crianças/professor, conforme preconiza a Resolução n.º 037/01-CEE/RO e informe a este CEE/RO, no prazo máximo de 60 dias, a contar da data de recebimento desta Resolução.

Vale ressaltar que não houve por parte da instituição o cumprimento do Voto do Relator, determinado no item 3 do Parecer CEB/CEE/RO n.º 059/19.

ANÁLISE DO MÉRITO

Dentre as informações constantes dos Autos, em cumprimento ao Anexo VI da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO e da Resolução n.º 037/01-CEE/RO, foram encaminhados os documentos que atenderam parcialmente o estabelecido no referido anexo.

Cabe informar que foi realizada diligência, por e-mail, em 27.11.2024, para atualização de alguns documentos e reformulação da solicitação para incluir a oferta da Educação Infantil, que não constava no ofício inicial, o qual foi respondido no dia 11.12.2024. Dentre os documentos enviados é oportuno informar que não foi encaminhado o Laudo Técnico do setor de Inspeção da SUPER-PVH/SEDUC.

Com base nas informações constantes dos autos, na Instrução Técnica da Assessoria da GETEC/CEE/RO e no disposto no Anexo VI da Resolução n.º 1206/16-CEE/RO e na Resolução n.º 037/01-CEE/RO, segue análise dos seguintes aspectos:

Físico

A diretora da Escola apresentou Declaração datada de 27.11.2024, informando que o espaço físico não sofreu alterações e informando, ainda, que a estrutura passa por reparos semestrais como pinturas, trocas de luminárias, restaurações hidráulicas e manutenções nas centrais de ar-condicionado, além de serviços emergenciais, a fim de manter um espaço adequado, que atenda às necessidades de seu alunado.

Administrativo

A instituição de ensino funciona nos turnos matutino e vespertino, nos seguintes horários: especial, das 7h30 às 14h e integral, das 7h30 às 18h. A escola oferta, atualmente, a Educação Infantil: Creche de 0 a 3 anos e Pré-Escolar I e II, e o 1º ano do Ensino Fundamental. Não consta informação de inclusão de novas turmas, conforme quadro de detalhamento de 2023.

Em 2024, foram matriculadas 121 crianças, assim divididas: Educação Infantil: Creche 1 ano: 14 crianças, sendo 7 no turno matutino e 7 no turno vespertino; Creche 2 anos: 25 crianças, sendo 14 no turno matutino e 11 no turno vespertino; Creche 3 anos: 36 crianças, sendo 18 no turno matutino e 18 no turno vespertino; Pré-Escolar I: 15 crianças, sendo 13 no turno matutino e 2 no turno vespertino; Pré-Escolar II: 21 crianças, sendo 13 no turno matutino e 8 no turno vespertino, e no Ensino Fundamental, 1º ano, foram matriculados 10 alunos, sendo 5 no turno matutino e 5 no turno vespertino.

O quadro demonstrativo do corpo técnico-administrativo e de apoio - 2024 estava composto com os seguintes profissionais: uma diretora, sobre a qual não consta informação no quadro administrativo e nem foi apresentado comprovação de escolaridade; uma coordenadora pedagógica licenciada em Pedagogia, com Pós-graduação em Metodologia Ativas Aplicadas ao Ensino Superior; uma orientadora educacional, que não consta, dos autos, comprovante do curso de Licenciatura, nem de Pós-graduação; uma secretária escolar com Ensino Médio; oito auxiliares pedagógicas com Ensino Médio; e três auxiliares gerais com Ensino Médio.

Observa-se que, no supracitado quadro demonstrativo, a diretora da instituição, a coordenadora pedagógica e a orientadora educacional não comprovaram documentalmente

estarem habilitadas para o exercício das respectivas funções.

O quadro demonstrativo do corpo docente da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, está composto pelos professores assim especificados: uma professora licenciada em Pedagogia, lecionando na turma Creche baby care; uma professora licenciada em Pedagogia, lecionando na turma Creche 1 ano; uma professora licenciada em Pedagogia, com Pós-graduação em Educação Especial e Inclusiva, com Ênfase em Deficiência Intelectual e Múltipla, lecionando na turma Creche 2 anos. Observa-se que não consta comprovante de Licenciatura em Pedagogia desta professora; uma professora licenciada em Pedagogia, lecionando na turma Creche 2 anos; consta do processo apenas o Certificado de Conclusão, necessitando ser apresentado o Diploma da Licenciatura em Pedagogia; uma professora licenciada em Pedagogia, lecionando na turma Creche 3 anos; uma professora licenciada em Pedagogia, lecionando na turma Pré-Escolar I; uma professora licenciada em Pedagogia, lecionando na turma Pré-Escolar II; uma professora licenciada em Pedagogia, com pós-graduação em Gestão Educacional, com habilitação em Supervisão Escolar e Orientação Educacional, lecionando no 1º ano do Ensino Fundamental; uma professora licenciada em Música e pós-graduada em Arte, lecionando Musicalização e Arte, entretanto, não consta dos autos o Diploma do curso de licenciatura em Música; um professor licenciado em Educação Física, com Pós-graduação em Educação Física e Treinamento Desportivo, e em Educação Especial Inclusiva, com Ênfase em Autismo e, ainda, com Pós-graduação em Judô e em Docência no Ensino Superior, lecionando o Educação Física; um professor com Ensino Médio e curso livre de Inglês, cursando Letras Inglês, lecionando Língua Inglesa.

No tocante ao quadro demonstrativo do corpo docente, verifica-se que o comprovante de escolaridade da professora de Arte não consta dos autos; o professor que leciona o componente curricular de Língua Inglesa não está habilitado para o exercício da docência e ainda a professora que leciona na Creche 2 anos apresentou o Diploma do curso de licenciatura em Pedagogia.

Pedagógico

No Detalhamento da proposição consta a identificação da entidade mantenedora e da instituição de ensino, com o endereço e organização das turmas e turnos da Creche, Pré-Escolar I e II e do 1º ano do Ensino Fundamental; Relatório da execução da Proposta Pedagógica descrevendo sobre as atividades desenvolvidas durante a vigência da Autorização de Funcionamento; informações sobre o histórico da escola e sua criação, a metodologia embasada cientificamente nos princípios teóricos e práticos da neurociência e da concepção sócio-histórica e cultural de Vygotsky; Avaliação da Proposta Pedagógica durante o período de vigência da Autorização de Funcionamento, no qual a escola desenvolveu todas as ações previstas, buscando melhorias para o processo ensino aprendizagem salientando que os projetos previstos foram realizados com êxito. A escola destacou a participação dos pais, havendo melhoria no envolvimento dos mesmos nas atividades desenvolvidas durante a pandemia COVID 19, quando foram adotadas novas estratégias de ensino e aprendizagem.

Quanto à avaliação dos impactos gerados pela pandemia, os quais foram muito significativos, destaca-se a adequação dos docentes aos meios tecnológicos como principal aliada e ferramenta de trabalho. Entretanto, para as crianças, a maioria não se adaptou à forma de ensino remoto, por tratar-se de uma clientela de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, as quais apresentam maior necessidade de um auxílio didático presencial.

Após a pandemia, foi necessário adotar medidas e estratégias para a recuperação do atraso no processo de ensino e aprendizagem dos alunos. Foi realizado o mutirão pedagógico e diagnosticadas as áreas que necessitavam de um reforço maior. Embasado nesse diagnóstico, foram identificadas dificuldades na área da linguagem oral e escrita, e da matemática. Para superar tais dificuldades, foram desenvolvidos e aprimorados alguns projetos temáticos, os quais auxiliaram na obtenção de melhores resultados.

O quadro demonstrativo do Rendimento Escolar descreve que no ano letivo de 2020 foram matriculados 55 crianças; em 2021, 89 crianças; em 2022, 85 crianças; em 2023, 109 crianças; e em 2024, 121 crianças, totalizando 459 crianças matriculadas nesse período.

Vale ressaltar que a entidade mantenedora não apresentou a análise do rendimento escolar, conforme o disposto no item 2.3 do Anexo VI da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO.

O Projeto Político Pedagógico-2023 foi elaborado com a participação de todos os agentes educativos da instituição, trazendo em seu bojo: Identificação, Missão, Histórico da Escola, Objetivos, Concepção Pedagógica, Ensino Fundamental, Princípios éticos, políticos e estéticos, Organização Curricular, Sistema de Avaliação e Recuperação da Aprendizagem, Relação do quadro administrativo, Dimensão física dos equipamentos e mobiliário, Metas, Ações e Responsáveis, Prática Cotidiana Escolar: organização, convivência e funcionamento, Bibliografia e Anexos. O referido documento apresenta como Missão: “oferecer ensino de qualidade e contribuir para formação de cidadãos conscientes, críticos e comprometidos com seu aprimoramento pessoal e da sociedade e com a construção da sua autonomia”.

Ainda conforme o PPP, a avaliação se dará:

[...] por acompanhamento contínuo tanto na revisão quanto na operacionalização do PPP, com participação direta do corpo docente e discente, Conselho de Pais, Direção e Colegiados por Ano escolar visando a uma maior aproximação entre o discurso e a prática pedagógica [...].

A avaliação deve fornecer subsídios ao professor para que ele possa avaliar também o seu próprio processo de ensino e buscar compreender as defasagens de aprendizagem dos alunos e a deficiência ou não da metodologia e das estratégias que utiliza[...].

A Avaliação da aprendizagem escolar do aluno será sistematizada a cada semestre para a educação infantil e a cada bimestre para o ensino fundamental.

A escola apresenta, ainda, uma proposta pedagógica precisa, levando em consideração a importância do acompanhamento do desenvolvimento da criança de zero a três anos em relação às questões do desenvolvimento da fala e do movimento e às questões relacionadas ao fator social. A introdução sistematizada da criança na língua estrangeira acontece na escola somente a partir dos três anos de idade. Entende também que os eixos norteadores da Educação Infantil são as interações e as brincadeiras, os quais são capazes de promover o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas e corporais que possibilitem movimentação ampla, respeito pelos ritmos e desejos da criança e do seu desenvolvimento em nível individual e coletivo.

O Regimento Escolar/2017 está estruturado de acordo com o disposto na Resolução n.º 435/08-CEE/RO, no que se refere a sua aprovação e homologação.

CONCLUSÃO

Mediante todo o exposto, considerando a análise procedida na documentação apresentada e baseado no anexo VI da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO e na Resolução n.º 037/01-CEE/RO, verificou-se inconsistência em algumas informações, causadas por ausência de peças que possibilitem uma análise precisa da atual situação da instituição de ensino. Consta-se, ainda, que o corpo técnico-administrativo e o corpo docente não atendem o estabelecido na Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO, o que nos impossibilita em conceder a Prorrogação da Autorização de Funcionamento por um período maior.

Para que seja realizada uma análise consistente faz-se necessário que haja, por parte deste Conselho, uma visita à instituição de ensino durante a vigência do ato de Prorrogação da Autorização de Funcionamento não apenas para analisar os aspectos físico, administrativo e pedagógico mas, principalmente, para orientar a mantenedora no tocante à formalização de processo de autorização/prorrogação da autorização de funcionamento.

Isto posto, entende-se que o pleito pode ser concedido à interessada, com determinações, estabelecendo prazo para o cumprimento das mesmas.

VOTO

Mediante todo o exposto, somos de parecer favorável que a Câmara de Educação Básica:
1 - Conceda, até 30 de dezembro de 2026, à Escola de Educação Infantil e Ensino

Fundamental Peixinho Feliz Porto Velho, em Porto Velho, Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Creche de 0 a 3 anos e Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano.

2 - Determine à entidade mantenedora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Peixinho Feliz Porto Velho, em Porto Velho que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe à este Conselho:

2.1 Laudo Técnico do setor de inspeção da Secretaria de Estado da Educação;

2.2 quadro demonstrativo do corpo técnico e administrativo, atualizado, acompanhado de cópias de documentos comprobatórios de formação/habilitação (frente e verso);

2.3 quadro demonstrativo do corpo docente referente à Educação Infantil e Ensino Fundamental, atualizada, acompanhado de cópias de documentos comprobatórios de formação/habilitação (frente e verso);

2.4 informação de como são realizadas as ações de orientação nutricional e psicológica das crianças, conforme o disposto no art. 8º da Resolução n.º 1.350/26-CEE/RO.

2.5 cumprimento dos termos da Lei n.º 13.722/2018, “Lei Lucas”, referente à capacitação, de professores e funcionários da escola, em noções básicas de primeiros socorros.

3. Solicite ao Presidente do CEE/RO que, em observância ao estabelecido no art. 3º inciso V do Regimento Interno, constitua Comissão Verificadora para proceder visita à Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Peixinho Feliz Porto Velho, em Porto Velho, no decorrer da vigência do Ato decorrente deste Parecer, com a finalidade de acompanhar e zelar pela melhoria do ensino nas instituições de Educação Básica.

Conselheiro Agenor Fernandes de Souza
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, aprova o Parecer do Relator.

Sala das Sessões, Porto Velho, 6 de abril de 2026.

Conselheira Irany de Oliveira Lima Morais
Presidente da Câmara de Educação Básica

CONSELHEIROS:

Andreza Justina Dias

Antônio Evangelista Sansão Puruborá

Camila Fernanda Carvalho Caetano

Francelena Santos Arruda

Helena Provate

Metilde Alves Pena

Severino Bertino Neto



Documento assinado eletronicamente por **METILDE ALVES PENA**, **Conselheiro(a)**, em 05/05/2026, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Camila Fernanda Carvalho Caetano**, **Conselheiro(a)**, em 05/05/2026, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ANDREZA JUSTINA DIAS**, **Conselheiro(a)**, em 06/05/2026, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Agenor Fernandes de Souza**, **Conselheiro**, em 06/05/2026, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Helena Provate**, **Conselheiro(a)**, em 06/05/2026, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Evangelista Sansão Purubora**, **Conselheiro**, em 06/05/2026, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Francelena Santos Arruda**, **Vice-Presidente de Câmara**, em 06/05/2026, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SEVERINO BERTINO NETO**, **Conselheiro**, em 07/05/2026, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Irany de Oliveira Lima Morais**, **Conselheiro(a)**, em 07/05/2026, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Batista Guedes**, **Presidente**, em 07/05/2026, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71539623** e o código CRC **D68B8D81**.